



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI N°007, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.



“Regulamenta o art.16, incisos I e II da Lei n° 2.823, de 12/07/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e autoriza o Poder Executivo a promover alterações orçamentárias por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências na execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Tabapuã para o exercício de 2022”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 16, incisos I e II da Lei Municipal n° 2.823, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo de Tabapuã fica autorizado a promover por decreto, no exercício de 2022, a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências, na execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, no limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, conforme dispõe o art. 16, incisos I e II da Lei n° 2.823, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, considerando as seguintes definições:

I)- Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, subfunção, programa, ou projeto e atividade).

II)- Remanejamento, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

III)- Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

Art. 3º. Do montante de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais) correspondente aos 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) serão destinados a realocações dentro do orçamento da despesa do Poder Legislativo e R\$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais) ao Poder Executivo.

Art. 4º. Os mecanismos de realocações orçamentárias por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências serão utilizados especialmente nas seguintes hipóteses:

a) melhor e adequado dimensionamento de recursos para certos gastos, que precisam ser ampliados mediante a alocação suficiente de dotações, inclusive de recursos vinculados oriundos de outras esferas de governo;

b) ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis que demandem ou um maior aporte de recursos financeiros em certas dotações ou a criação de novas dotações, em razão da ampliação de serviços;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

c) decisão político-administrativa que promova modificação nas competências e na estrutura de órgãos e unidades orçamentárias, programas e ações prioritários para a sociedade ou nas categorias econômicas das despesas;

d) repriorização de gastos; dentre outras.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 26 de janeiro de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 007, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do art. 16, incisos I e II da Lei nº 2.823, de 12 de julho de 2021, que trata sobre a necessidade de estar previamente autorizado por lei ordinária e específica, a realocação de recursos orçamentários por meio de remanejamentos, transposições e transferências.

Trata-se portanto, de autorização Legislativa para que se promova, mediante decreto, a realocação de recursos orçamentários por meio de Remanejamentos, Transposições e Transferências, na execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, no limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, conforme dispõe o mencionado dispositivo, regulamentando as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, e inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Os Institutos da Transposição, Remanejamento e ou Transferência está em consonância com o art. 167 da Constituição Federal, inciso VI, normalmente utilizados pelos Governos Federal e Estadual, não se confundindo com os créditos adicionais tradicionais, em razão de a movimentação de créditos entre uma e outra dotação não aumenta o valor do Orçamento aprovado.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de alta relevância para a manutenção do desenvolvimento de nosso Município, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo
Tabapuã/SP